

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DO CEARÁ também designada pelo nome de fantasia: FECACE, constituída em 15 de maio de 2019, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Fortaleza no estado do Ceará na Rua Eduardo Guimarães, nº 63, bairro da Lagoa Redonda, CEP 60.832-520.

Art. 2º - A Federação de Capoeira do Ceará tem por finalidades:

- I - Zelar pelo prestígio e pelas tradições da Capoeira em geral, em seus aspectos moral, técnico e filosófico, evitando toda ingerência política, ou desvio profissional;
- II - Ser genuíno porta voz da opinião e das aspirações das entidades filiadas;
- III - Procurar o aperfeiçoamento, a expressão da Capoeira e recursos, incentivando e estimulando os filiados a incrementar a prática da Capoeira;
- IV - Fomentar a solidariedade, a harmonia e amizade entre seus próprios membros, atendendo dentro do possível as reivindicações e ajuda mútua;
- V - Informar corretamente os filiados e ao público em geral sobre as matérias relativas á capoeira, mediante artigos em jornal ou revistas, ou publicações próprias, procurando orientar em todo o caso de publicidade da matéria.
- VI - Manter o censo oficial de todos os filiados, seus membros e fundadores, efetivos e vinculados.

VII - Atualizar os seus membros procurando manter cursos de atualização da capoeira e resgate cultural;

Parágrafo Único - A Federação de Capoeira do Ceará - FECACE, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Federação de Capoeira do Ceará - FECACE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Parágrafo Único: A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Art. 9º - Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- V - Para ingressar na Federação o grupo é necessário possuir CNPJ de no mínimo de 2 (dois) anos de fundação.

Art. 10º - Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Federação de Capoeira do Ceará - FECACE será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva







Art. 9º - Da admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I - Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II - Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- V - Para ingressar na Federação o grupo é necessário possuir CNPJ de no mínimo de 2 (dois) anos de fundação.

Art. 10º - Da demissão do associado: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Art. 11º A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - A Federação de Capoeira do Ceará - FECACE será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva







- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 21º - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Federação de Capoeira do Ceará - FECACE judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 25º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



Art. 27º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DA PERDA DO MANDATO

Art. 30º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Capítulo V – DA RENÚNCIA

Art. 31º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32º- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças.

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

V - Contribuição dos associados

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 33º- O patrimônio da Federação de Capoeira do Ceará - FECACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

RG

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Federação de Capoeira do Ceará - FECACE será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Fortaleza, 15 de maio de 2019.



1

